



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
VAMOS VIRAR O JOGO

PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento
VICE-PRESIDENTE
Marianna Montebello Willemann
CORREGEDORA-GERAL
Marianna Montebello Willemann

GABINETE DOS CONSELHEIROS
José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Aloysio Neves Guedes
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willemann
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS
Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Laçerda Ghuerrren

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
Henrique Cunha de Lima - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Antônio Quintino Rosa
PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ
Sérgio Cavaliari Filho
AUDITORIA INTERNA
Patrícia Fernandes Marques

ORGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Marina Guimarães Heiss
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Oseias Pereira de Santana
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Mário Henrique Monteiro da Silva Anache

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ
www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário	1
Gabinetes	1
Presidência	1
Comissão Permanente de Pregão	1

Plenário

PAUTA ESPECIAL Nº 148/2021*
PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL ESPECIAL DE 01/06/2021
(Art. 123 do Regimento Interno, § 3º)

EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
ÓRGÃO: GABINETE DO GOVERNADOR
INTERESSADOS: GOVERNADOR WILSON JOSÉ WITZEL E CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA
CONTAS DE GESTÃO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
Aberta vista dos autos, a partir de 11.05.21, sendo concedido o prazo até a data de 17.05.21, para a apresentação de defesa na forma do disposto no art.39 parágrafo 6º do Regimento Interno.
PROCESSO TCE-RJ Nº 101.104-0/2021

*Republicada por retificação do original publicado no D.O. de 12/05/2021

Id: 2318122

ATO EXECUTIVO Nº 23.859*

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 63, de 01 de agosto de 1990, e pelo Regimento Interno, e tendo em vista a futura adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, alterada pela Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.681, de 20 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho visando ao monitoramento da adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Regime de Recuperação Fiscal (GT-RRF), na forma da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, alterada pela Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.681, de 20 de abril de 2021.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Monitoramento da Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (GT-RRF), disciplinado pelos atos normativos referidos no art. 1º, terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal pelo Estado do Rio de Janeiro;

II - avaliar os impactos da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal no âmbito desta Corte de Contas;

III - dimensionar as medidas necessárias ao atendimento das obrigações e restrições impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal a este Tribunal de Contas;

IV - propor medidas com vistas à contenção e redução de despesas por este Tribunal, objetivando o atendimento das limitações impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal;

V - acompanhar o cumprimento do Regime de Recuperação Fiscal por este Tribunal;

VI - consolidar relatório final, contendo:

a) informações acerca do trabalho desenvolvido;

b) o atual enquadramento do TCE-RJ e as principais modificações a serem implementadas após a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Regime de Recuperação Fiscal;

c) recomendações e medidas a serem adotadas com vistas ao pleno atendimento às obrigações impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal.

VII - prestar assessoramento ao Gabinete da Presidência, ao Gabinete dos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos, bem como às Secretarias-Gerais e à Auditoria Interna, acerca dos temas relacionados ao Regime de Recuperação Fiscal.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros e servidores:

I - Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, matrícula nº 02/004246;

II - Auditora-Chefe Patrícia Fernandes Marques, matrícula nº 02/004577;

III - Procurador Leonardo Fiad, matrícula nº 02/3912;

IV - Felipe Alberto Paiva Caldas, matrícula nº 02/2703;
V - Nei Ferreira da Silva, matrícula nº 02/4314;
VI - Celso Henrique de Oliveira, matrícula nº 02/2757; e
VII - Marcelo Langeli Ceranto, matrícula nº 02/004345.

§1º O Grupo de Trabalho será presidido pela Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins e será secretariado pela Auditora-Chefe Patrícia Fernandes Marques.

§2º São atribuições da Presidente do GT-RRF:

I - representar o GT-RRF perante as unidades organizacionais deste Tribunal e outras instituições;

II - convocar reuniões do GT-RRF;

III - presidir as reuniões e submeter à consideração do GT-RRF as matérias a serem debatidas;

IV - decidir as questões levantadas nas discussões da GT-RRF; e

V - exercer quaisquer outras atribuições que sejam necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

§3º Compete à Secretária-Executiva do Grupo de Trabalho:

I - agendamento de reuniões;

II - elaboração das atas das reuniões e disponibilização aos demais membros do GT-RRF;

III - organização dos arquivos, solicitação de dados e informações complementares;

IV - secretariar e assessorar a Presidente do GT-RRF no desempenho de suas funções; e

V - executar as decisões de que seja encarregada pelo Grupo de Trabalho ou pela Presidente.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão terão início imediato e englobarão, entre outras providências para além das atribuições elencadas no art. 2º, manter interação com o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRFF), visando à implementação de suas sugestões ou revisão de entendimentos jurídicos, a requerimento do Presidente deste Tribunal.

Parágrafo único. O contato formal com o CSRFF será feito exclusivamente pelo Gabinete da Presidência do TCE-RJ ou pela Presidente do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Nenhuma remuneração será atribuída aos integrantes do Grupo de Trabalho pelo desempenho de suas funções, que serão consideradas de relevante interesse público para todos os efeitos.

Art. 6º Este Ato Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente

*replicado por incorreção no original publicado no DO de 13.05.2021

Id: 2317897

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)

19/05/2021

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: FLXIII-FUNDAÇÃO LEÃO XIII

PROCESSO TCE nº 116773-5/2018 - Decisões: INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de MARICÁ

Órgão: PREFEITURA DE MARICÁ

Processo TCE nº 211692-2/2021 - Decisões: INDEFERIMENTO, SOBRESTAMENTO, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de SEROPÉDICA

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SEROPÉDICA

Processo TCE nº 210700-8/2021 - Decisão: COMUNICAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)

19/05/2021

CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Processo TCE nº 105077-4/2015 - Decisão: REMESSA

Município de RIO DAS OSTRAS

Órgão: PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Processo TCE nº 214737-7/2020 - Decisões: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO

Id: 2318052

Presidência

ATO DO PRESIDENTE

DE 20.05.2021

Ato Executivo nº 23.861 - Aposenta FABIANO MOURÃO VIEIRA BRAULIO, Técnico, 1ª Categoria, matrícula nº 02/002577/0-5, de acordo com o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Id: 2318161

Comissão Permanente de Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

PROCESSO TCE Nº: 307.430-3/2020

DIA: 02/06/2021

HORÁRIO: 10:00 h

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS DE CARTÃO EM PVC COM MÓDULO DE LAMINAÇÃO COM GARANTIA ON-SITE E SUPORTE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES E RESPECTIVOS CONJUNTOS DE SUPRIMENTOS ADICIONAIS.

PREÇO ESTIMADO: R\$85.708,64

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

AVISO

Tendo em vista a Pandemia de COVID-19 (SARS-CoV-2), e considerando os Atos Normativos TCE/RJ nº 186/2020, que instituiu o regime remoto temporário especial, e 189/2020, que suspendeu temporariamente as atividades presenciais desta Corte de Contas, não será divulgado endereço (local físico) de realização da sessão nem para obtenção do Edital de Licitação, que passam a ser, exclusivamente, divulgados pelos portais www.tce.rj.gov.br e www.gov.br/compras. Da mesma forma, ao invés de disponibilizar um número de telefone, informamos o e-mail pregoeiro@tce.rj.gov.br para dirimir quaisquer dúvidas no âmbito deste certame.

Otávio Mariano Martins de Souza

Pregoeiro do TCE-RJ

Id: 2318074

Você fala conosco por aqui!

Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

0800 025 3231

Dias úteis, das 10h às 16h, em razão da pandemia

www.tce.rj.gov.br/ouvidoria/externo/cadastro.do

ouvidoria@tce.rj.gov.br

